

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Primeira Igreja Batista de Cachoeiro de Itapemirim com sede na Avenida Beira Rio, 93, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, doravante denominada Igreja, é uma organização religiosa fundada em 17 de janeiro de 1909 por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Art. 2º - A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º - A Igreja tem as seguintes finalidades:

I - reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II - estudar as Sagradas Escrituras visando ao doutrinamento e à edificação espiritual de seus membros;

III - cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV - promover a causa da ação social cristã;

V - cooperar com a Associação Batista Cachoeirense, com a Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, com a Convenção Batista Brasileira e as demais igrejas a elas filiadas, na realização dos seus fins;

VI - promover por todos os meios ao seu alcance o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 4º - A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º - A Igreja poderá criar outras organizações e entidades a ela vinculadas e com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas dentro de suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 6º - A Igreja é constituída de pessoas que professam a fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 7º - São consideradas membros da Igreja, sem qualquer distinção, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral da forma que segue:

I - professar publicamente a fé, seguida de batismo;

II - carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;

III - reconciliação devidamente solicitada;

IV - aclamação, precedida de testemunho e compromisso.

Parágrafo único - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 8º - Deixará de integrar o rol de membros da Igreja aquele que for desligado por decisão da Assembleia Geral nas seguintes hipóteses:

I - infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II - defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira aceita pela Igreja;

III - solicitar desligamento;

IV - transferir-se para outra Igreja;
V - por falecimento.

§ 1º - Em qualquer circunstância, os membros da Igreja sujeitos a procedimento de desligamento terão assegurado amplo direito de defesa, nos termos previstos no Regimento Interno.

§ 2º - Nenhum direito de natureza patrimonial poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

§ 3º - Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos membros:

I - participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos e outras atividades promovidas, bem como da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
II – receber assistência espiritual;
III - votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observada a maioria civil quando se tratar de eleição da Diretoria da Igreja.

§ 1º - Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.

§ 2º - A qualidade de membro da Igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 10 - São deveres dos membros:

I - manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
II - exercer os dons e talentos de que são dotados e contribuir com dízimos e ofertas para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
III - exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos;
IV - observar o presente estatuto e demais normas, zelando pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral constituída pelos membros da Igreja é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - eleger e exonerar o Pastor Titular bem como os ministros auxiliares;
II - eleger e exonerar os membros da Diretoria bem como os líderes de outros órgãos da Igreja nos termos do seu Manual Eclesiástico;
III - aprovar o orçamento anual;
IV - apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;
V – autorizar a alienação e a oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
VI – autorizar o recebimento de doações e legados mediante análise de suas origens;
VII - transferir a sede da Igreja;
VIII - decidir sobre a mudança do nome da Igreja;
IX - reformar o estatuto;
X - deliberar sobre a dissolução da Igreja;
XI - tomar outras decisões que envolvam aspectos administrativos, eclesiais e doutrinários;
XII - resolver os casos omissos neste estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos meses de março e outubro de cada ano, e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 15 - A Assembleia Geral será realizada com quorum de 1/10 (um décimo) dos membros da Igreja em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.

§ 1º - Nos casos de eleição e exoneração do Pastor Titular, alienação da sede e reforma do presente Estatuto, o quorum será de metade mais um dos membros da Igreja em primeira convocação, de 1/3 (um terço) em segunda convocação, 07 (sete) dias após, e 1/5 (um quinto) em terceira convocação também 07 (sete) dias após.

§ 2º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

§ 3º - Para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros em 2 (duas) Assembleias Gerais realizadas com intervalo de 3 (três) meses devendo a convocação ser feita expressamente para esse fim com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para convocação.

§ 4º - Em qualquer deliberação o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

Art. 16 - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 17 - Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral como poder soberano que o é, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Primeiro Vice-presidente; Segundo Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 18 - O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição de qualquer dos seus membros, exceto quanto ao cargo de Presidente que, sendo exercido pelo Pastor, a juízo da Assembleia Geral, será por tempo indeterminado.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

- I - superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV - participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja na qualidade de membro ex-ofício;
- V - assinar com o Secretário as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI - apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da Igreja;
- VII - tomar decisões juntamente com a Diretoria nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da Assembleia Geral;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 20 - Compete aos Vice-presidentes na ordem de sua eleição substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, inclusive eventuais, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- II - manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da Igreja.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- II - fazer os pagamentos autorizados pela Igreja;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- IV - elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências, inclusive eventuais, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 25 - Nenhum membro da Diretoria receberá qualquer remuneração pelas atividades exercidas.

Art. 26 - A Igreja adotará um Manual Eclesiástico em que serão definidos sua estrutura, seus objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 27 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo, constituído por sua Diretoria, Conselho Diaconal e líderes dos ministérios existentes.

§ 1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja, obedecida a ordem constante do artigo 17 deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á sempre que regularmente convocado para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisão e orientação do funcionamento dos diversos órgãos da Igreja, tomando as deliberações necessárias, preparar a pauta da Assembléia Geral Ordinária e aprovar os relatórios financeiros mensais mediante parecer do Conselho Fiscal, além de outras atividades.

§ 3º - A Diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Administrativo solicitando a sua convocação para apreciar assuntos expressos na representação.

§ 4º - A reunião do Conselho Administrativo será instalada com quórum de maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por votos favoráveis da maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIACONAL

Art. 28 - O Conselho Diaconal será formado por membros da Igreja eleitos em Assembléia Geral para esse ministério de serviço nos termos que preceitua a Bíblia Sagrada, com mandato de dois anos.

§ 1º - Os diáconos elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições definidas em seu regimento interno.

§ 2º - A reunião do Conselho Diaconal será instalada com quórum de maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por votos favoráveis da maioria dos presentes.

§ 3º - Cabe ao Conselho Diaconal fixar prebendas e outros benefícios do Pastor Titular e ministros auxiliares, sempre "ad referendum" do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - A Igreja elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 07 (sete) membros com mandato de dois anos e as seguintes atribuições;

I – acompanhar a evolução financeira e o registro contábil e examinar, ao menos bimestralmente, os relatórios financeiros, os lançamentos e todas as contas e recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação do Conselho Administrativo;

II – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

III – analisar contratos e outros documentos sob o enfoque jurídico e contábil, elaborando os pareceres pertinentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente e um secretário.

§ 2º - As atribuições do Conselho Fiscal serão exercidas nos termos do seu regimento interno.

§ 3º - A reunião do Conselho Fiscal será instalada com quórum de maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por votos favoráveis da maioria dos presentes."

CAPÍTULO IX DOS MINISTÉRIOS

Art. 30 - O Ministério Pastoral será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

§ 1º - As atribuições do Pastor Titular serão definidas no Manual Eclesiástico.

§ 2º - A remuneração do Pastor Titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

Art. 31 - Para o exercício do ministério em áreas específicas a Igreja poderá eleger ministros auxiliares.

Art. 32 - Quando julgar necessário, a Igreja poderá criar novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no Manual Eclesiástico.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 33 - O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão, e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, bem como de doações, por ato de fé, não podendo ser reivindicados nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

§ 1º - O patrimônio da Igreja só poderá ser alienado, vendido ou gravado de ônus real com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral instalada com quórum de pelo menos 1/5 (um quinto) dos

seus membros e votos favoráveis da maioria dos presentes, exceto no caso de alienação da sede, que observará o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

§ 2º - A Igreja só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos com a sua expressa autorização.

§ 3º - A contribuição de qualquer espécie não importa em adquirir quota, fração ideal ou direito a retenção de qualquer patrimônio da Igreja.

Art. 35 - A Igreja poderá receber doações e legados cuja procedência seja compatível com seus princípios, devendo ser aplicados exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 36 - Ocorrendo divergências doutrinárias entre os membros da Igreja no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único - De igual modo, o nome "Primeira Igreja Batista de Cachoeiro de Itapemirim" será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I - permanecer na posse e domínio do patrimônio, constituído de bens móveis e imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II - eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;
- III - exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art. 37 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 37, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Convenção Estadual através do seu órgão representativo.

Parágrafo único - O Concílio Decisório será criado mediante exposição devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação acima referido.

Art. 38 - O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a representação chegar à Convenção Estadual.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio Decisório elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

§ 2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§ 3º - As decisões do Concílio Decisório são irrecorríveis entrando em vigor imediatamente.

§ 4º - O grupo que de qualquer maneira se opuser ao processo aqui estabelecido será considerado vencido ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 39 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha sido constituído a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio Decisório fará o uso das provas em direito admitidas.

Art. 40 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias não se poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - alienação por venda ou de outra forma bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II - desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III - reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;
- IV - mudança da sede;
- V - alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os membros da Igreja não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo único - Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 42 - A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 43 - A Igreja só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral quando não estiver cumprindo reconhecidamente as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Art. 44 - Na hipótese de dissolução da Igreja, o seu patrimônio líquido será destinado a Convenção Estadual a que estiver ligada e na sua falta à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art. 45 - O presente artigo bem como os artigos 2º, 3º, 15 § 3º, 36 e parágrafo único e seus incisos, 37, 40 e seus incisos, 43 e 44, só poderão ser alterados, derogados ou revogados mediante homologação da Convenção Estadual a que estiver ligada, através do seu órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

Art. 46 - Todas as alterações efetuadas neste Estatuto quanto ao exercício de cargos e funções entram em vigor a partir do mandato seguinte àquele atualmente exercido.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão dirimidos pela Assembléia Geral.

Art. 48 - Este Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor após seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, só podendo ser reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas no artigo 15, § 1º e § 2º.